PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO, SOFTWARE DE GESTÃO E PODA DE ÁRVORES, PARA ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

Este documento trata-se do projeto básico que têm como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, garantia de funcionamento, atualização de cadastro, software de gestão e poda de árvores, para atendimento a Prefeitura Municipal de Altamira.

Contratante:	Prefeitura Municipal de Altamira	
Órgão demandante:	Secretaria Municipal de Planejamento	
Responsável	**Cargo/Função**	**Matrícula**
Renata Machado Mengoni	Secretária Municipal de Planejamento	158765-0
Israel Vitor de Souza Oliveira	Coordenador de Engenharia	160535-6

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, garantia de funcionamento, atualização de cadastro, software de gestão e poda de árvores, para atendimento a Prefeitura Municipal de Altamira.

2. OBJETIVO

2.1. O presente processo visa à futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, modernização, ampliação, operação e gestão do sistema de iluminação pública, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, destinados a atender às demandas do Município de Altamira/PA:

2.1.1. Sede do município de Altamira; Zona rural - Assurini e Agrovilas vizinhas a sede de Altamira (DMT 90Km);

2.1.2. Distritos – Castelo de Sonhos e Cachoeira da Serra e Vila Canopus.

Considerando a necessidade de que as licitantes possuam pleno conhecimento do objeto a ser contratado, o presente Projeto Básico, em conjunto com as demais peças técnicas que compõem o processo, tais como estudo técnico preliminar, orçamento sintético, especificações técnicas e memorial descritivo, tem por finalidade apresentar de forma clara, objetiva e detalhada as condições, características, escopo e exigências da contratação, possibilitando a adequada formulação das propostas e a correta execução dos serviços.

3. DA INVERSÃO DE FASES

3.1. Para a presente contratação será adotado o procedimento de inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Em razão da inversão de fases, a análise da documentação de habilitação será realizada previamente à fase de apresentação de propostas e lances, sendo admitidos para a fase competitiva apenas os licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação previstos no Edital.

3.3. A adoção da inversão de fases está devidamente motivada no processo administrativo, em razão dos benefícios esperados para a Administração, especialmente quanto à celeridade, à eficiência do procedimento licitatório e à participação na fase competitiva apenas de licitantes previamente habilitados.

4. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

4.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, garantia de funcionamento, atualização de cadastro, software de gestão e poda de árvores, para atendimento à Prefeitura Municipal de Altamira.

4.2. Considerando a complexidade técnica e operacional do objeto, bem como a

necessidade de assegurar que apenas empresas efetivamente aptas participem da fase competitiva do certame, a Administração opta, de forma excepcional, pela inversão de fases, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, realizando-se a análise da documentação de habilitação antes da fase de apresentação de propostas e lances.

4.3. A adoção dessa sistemática encontra-se motivada pelos seguintes benefícios para a Administração:

- Garantia de capacidade técnica prévia: o objeto envolve atividades especializadas de manutenção de iluminação pública, operação de software de gestão, atualização cadastral e serviços de poda de árvores, exigindo comprovação prévia de qualificação técnica, operacional e profissional dos licitantes.

- Maior eficiência da fase competitiva: a participação na fase de lances ficará restrita aos licitantes previamente habilitados, evitando disputas por empresas sem condições de executar o contrato.

- Redução de diligências e recursos administrativos: a verificação antecipada da habilitação minimiza a ocorrência de inabilitações posteriores, pedidos de esclarecimentos, diligências e recursos, contribuindo para a celeridade do procedimento.

- Proteção da continuidade do serviço público: os serviços de iluminação pública possuem caráter essencial e contínuo, impactando diretamente a segurança da população, a mobilidade urbana e a prestação de serviços públicos, sendo necessário reduzir o risco de contratação de empresa sem capacidade comprovada.

- Racionalização da atuação administrativa: a análise prévia da habilitação permite que a Administração concentre a fase de lances apenas em empresas aptas, tornando o certame mais racional, econômico e alinhado ao interesse público.

4.4. Dessa forma, a inversão de fases mostra-se medida adequada, proporcional e vantajosa para a Administração, por proporcionar maior segurança jurídica e técnica à contratação, sem prejuízo da competitividade entre os licitantes que atenderem às condições de habilitação estabelecidas no edital.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de Serviços de Engenharia, conforme disposto na Resolução nº 1.116, de 26/04/2019 – CONFEA, Art. 1º. À luz das definições da Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por edital e por especificações usuais do mercado, porém de execução privativa por profissionais técnicos especializados.

5.2. A duração contratual obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo definida em edital e condicionada à disponibilidade orçamentária do exercício financeiro correspondente, bem como à previsão no Plano Anual de Contratações – PAC, quando ultrapassar um exercício financeiro, conforme Art. 105 da referida lei.

5.3. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário (EPU), modalidade que prevê a contratação por preço certo de unidades determinadas, sendo indicada para serviços de engenharia cujos quantitativos podem apresentar variações ao longo da execução, em razão da demanda efetiva do sistema de iluminação pública, tais como substituições, manutenções, ampliações e atendimentos emergenciais não previamente mensuráveis, sendo que, nesse regime, a Administração efetuará o pagamento com base nos quantitativos efetivamente executados, conforme medições mensais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato e pela equipe técnica de engenharia da Secretaria Municipal competente.

5.4. Embora o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço unitário, o critério de julgamento poderá ocorrer pelo menor preço global, permanecendo as medições vinculadas aos quantitativos efetivamente executados.

5.5. Em conformidade com o art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar à Administração as planilhas revisadas, indicando quantitativos e custos unitários, bem como o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, adequados ao valor final da proposta vencedora.

5.6. Considerando a necessidade de atendimento emergencial e corretivo em prazo reduzido, a contratada deverá manter estrutura operacional compatível com os níveis mínimos de atendimento exigidos contratualmente, podendo a Administração exigir, após a assinatura do contrato, a comprovação de base operacional, equipe técnica, veículos e meios logísticos aptos à execução dos serviços no território do Município de Altamira.

5.7. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis à iluminação pública, em especial às normas da ABNT, destacando-se, entre outras, a ABNT NBR 5101 – Iluminação Pública, a ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, a ABNT NBR 5419 – Proteção contra Descargas Atmosféricas, bem como às demais normas correlatas e às exigências das concessionárias de energia elétrica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A contratação futura e eventual de serviços relacionados à implantação, manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública constitui solução que visa assegurar adequado planejamento técnico, eficiência e segurança na execução das intervenções necessárias no município. Tal solução garante que a empresa contratada seja responsável pela execução integral dos serviços, abrangendo a mobilização de equipes especializadas, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais, ensaios e demais procedimentos técnicos necessários à instalação e manutenção de postes, luminárias, redes elétricas e demais componentes do sistema de iluminação pública.

6.2. A execução dos serviços deverá estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos sistemas de iluminação pública e às instalações elétricas, observando integralmente as diretrizes e exigências técnicas nelas estabelecidas, bem como as normas e regulamentos das concessionárias de energia elétrica competentes.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade: A necessidade da contratação decorre da demanda contínua de manutenção, modernização e operação do sistema de iluminação pública do Município de Altamira.

7.1.2. O contrato caracteriza-se como serviço continuado, considerando que sua interrupção comprometeria diretamente a segurança, mobilidade urbana e continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

7.1.3. Empresa consorciada: Não se aplica.

7.1.4. Critérios e práticas de sustentabilidade a serem empregados pelo Contratado:

a) Otimização do planejamento e da execução dos serviços de iluminação pública, de forma a evitar mobilização excessiva de equipes, veículos e equipamentos, reduzindo o consumo de combustíveis e a emissão de poluentes;

b) Avaliação prévia dos locais de intervenção, visando minimizar impactos ambientais, evitando intervenções desnecessárias em áreas sensíveis, Áreas de Preservação Permanente – APPs ou locais com risco ambiental;

c) Segregação e destinação ambientalmente adequadas dos resíduos gerados durante os serviços, tais como lâmpadas, luminárias, reatores, cabos, conectores e demais componentes substituídos.;

d) Segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequados dos resíduos gerados, tais como lâmpadas, luminárias, reatores, cabos, embalagens, postes danificados e demais materiais substituídos, em conformidade com a legislação vigente;

e) Transporte, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos conforme as normas ambientais municipais, estaduais e federais, incluindo aquelas relativas a resíduos perigosos, quando aplicável;

f) Adoção de medidas de proteção da área de trabalho, de modo a evitar a contaminação do solo e do meio ambiente por óleos, graxas, combustíveis ou outros fluidos provenientes de veículos, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de **05 (cinco) anos**, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação caracteriza-se como **serviço de natureza continuada**, desde que demonstrada a vantagem econômica para a Administração, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada.

8.2. Em razão da natureza continuada dos serviços, a cada prorrogação da vigência

contratual por período de 12 (doze) meses, será renovada a estimativa anual de execução dos serviços e dos quantitativos contratados, conforme previsto na planilha orçamentária e nos demais documentos que integram o contrato, observadas a existência de disponibilidade orçamentária, a vantajosidade da prorrogação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os valores do orçamento de referência, elaborado pela equipe de engenharia da SEPLAN, foram definidos com base nas tabelas estimativa descritiva abaixo:

a) SINAPI - 09/2025 – Pará

b) SEDOP - 10/2025 – Pará

c) SETOP - 07/2025 - Minas Gerais

d) EMBASA - 06/2025 - sem encargos

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço global.

9.3. As licitantes devem apresentar suas propostas observando estritamente o disposto nesta seção.

9.4. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas:

9.5. Planilha Orçamentária, modelo da administração – anexo do projeto básico constando:

a) Item, unidade, quantitativos de preço unitário, preço total dos subitens e valor do item;

b) Discriminação clara dos serviços a serem executados;

c) Deverão estar incluídos no preço máximo: dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste edital, mas julgadas essenciais a execução do objeto.

d) Os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores daqueles constantes na planilha orçamentaria.

e) Para a apresentação da planilha detalhada de composição de BDI, deverá ser observado o Acórdão 2.622/2013 – TCU Plenário.

f) Não se deve incluir alíquotas relacionadas aos tributos de IRPJ e CSLL, em função de sua natureza direta e personalista.

9.6. Cronograma físico-financeiro da execução dos serviços, definido por evento e frente operacional:

a) Ordem do evento, descrição, ordem da frente de serviço, frente de serviço específica e período de conclusão.

9.7. Composição da taxa de Encargos Sociais, de acordo com regime vigente e conforme tributação da empresa.

9.8. Composição da taxa de BDI, de acordo com regime vigente e conforme tributação da empresa.

9.9. Composição de Preços Unitários para cada item da planilha orçamentária de acordo com regime vigente e conforme tributação da empresa;

9.9.1. Obs.: As planilhas deverão ser anexadas no sistema em formato PDF, assinadas digitalmente, e em sua forma editáveis (.xls). Os documentos deverão ser anexados em pasta zipada.

9.10. Carta-Proposta endereçada ao Agente de Contratação em papel timbrado da empresa e assinada digitalmente, contendo: nome, endereço completo, número da Licitação, objeto, relacionando ainda, os seguintes itens:

9.10.1. Preço Global em valor numérico e por extenso, observando a Planilha Orçamentária;

9.10.2. Prazo de execução dos serviços;

9.10.3. Prazo de validade da Proposta, no mínimo de 1 (um) ano;

9.10.4. Dados Bancários para pagamento;

Estimativa de Preço

Item	Especificação	Valor médio estimado	
		Mensal aproximado	Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, garantia de funcionamento, atualização de cadastro, software de gestão e poda de árvores, para atendimento a Prefeitura Municipal de Altamira.	R$ 830.682,45	R$ 9.968.189,44

10. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E/OU DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Administração Pública Contratante: Prefeitura Municipal de Altamira.

10.2. Contratada: Empresa proponente, vencedora da licitação, com a qual se celebra o contrato.

10.3. Projeto Básico: Peça que descreve a prestação dos serviços e contém os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração com a contratação e os elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado, além de estabelecer direitos e obrigações, frequências, periodicidade, ferramentas e equipamentos, insumos, quadro de pessoal, controle e monitoramentos etc., a serem adotados pela Contratada.

10.4. Rotina de execução de serviços: É o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.

10.5. Responsável Técnico (RT): Profissional pertencente ao quadro técnico da Empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato com essa Empresa.

10.6. Unidade de serviço ou unidade de serviço de manutenção: É o parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.

10.7. Ordem de Serviço – OS: É o documento que formaliza o início das atividades de um projeto/obra, e que estabelece diretrizes, responsabilidades e prazos para a execução dos serviços, servindo como um ponto de partida para a Contratada – esta deve garantir que todos os aspectos do projeto sejam compreendidos e seguidos, contribuindo para a organização e sucesso da obra.

10.8. Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: uniformes, capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.

10.9. Relatório Diário de Obras (RDO): É o documento que registra as atividades diárias de uma obra de construção, conforme resolução nº 1.024 de 21/08/2009 do Sistema CREA/CONFEA, constituindo de memória escrita de todas as atividades relacionadas com obras ou serviços, servindo de subsídio para comprovar autorias de trabalhos, garantir o cumprimento de instruções técnicas e administrativas, quanto para avaliar motivos de falhas em processos.

11. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação de serviços objeto deste Projeto Básico refere-se às atividades necessárias para garantir a execução do objeto.

11.2. Qualquer alteração nas características originais daquilo apontado neste Projeto Básico somente poderá ser realizada mediante prévia, por escrito e expressa autorização da Contratante através do Gestor/Fiscal de Contrato.

11.3. A Contratada deverá garantir quantitativo de mão de obra suficiente para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços.

11.4. Para os materiais e insumos deverão ser utilizados os valores tabela de preços de materiais em convergência as bases presentes no orçamento referencial, vigentes na data da licitação, e sobre eles aplicado o percentual de BDI apresentado no certame licitatório para os materiais.

11.5. Foi definido para o objeto da licitação o percentual de BDI de 28,64%;

12. DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Contratante.

12.2. A CONTRATADA realizará todas as rotinas de execução de serviços de que se fizerem necessários para a materialização do objeto de contrato conforme planilha orçamentária (planilha de quantidades e preços).

12.2.1. Os serviços de poda deverão restringir-se exclusivamente aos casos necessários à desobstrução do fluxo luminoso e à segurança da rede elétrica e dos equipamentos de iluminação pública, observando-se a legislação ambiental vigente, normas municipais aplicáveis e, quando necessário, autorização dos órgãos ambientais competentes.

12.3. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela Contratante, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações, devendo ser prevista forma de remuneração adequada e legal pelo serviço executado, seja por Termo Aditivo Contratual ou mediante prévia formalização por termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O início da execução dos serviços deverá ser autorizado pelo Gestor do Contrato.

12.5. Assim que expedida a Ordem Inicial de Serviços o Contratado deverá registrar todos os eventos relacionados à execução contratual.

12.6. A critério da Contratante, poderão ser fornecidos, eventualmente, pela Contratante, especificações técnicas, desenhos e projetos adicionais a serem seguidos rigorosamente durante a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

12.6.1. A contratada deverá atender aos seguintes níveis mínimos de desempenho operacional:

12.6.1.1. Atendimento emergencial: prazo máximo de 2 (duas) horas após abertura da ocorrência;

12.6.1.2. Atendimento corretivo comum: prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

12.6.1.3. Atendimento em vias principais e áreas críticas: prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.6.1.4. Índice mínimo mensal de funcionamento do parque de iluminação pública: 95%;

12.6.1.5. Atrasos injustificados poderão ensejar aplicação de glosas, penalidades contratuais e demais sanções previstas no edital e contrato.

12.7. As planilhas de orçamento a serem apresentadas pela Contratada deverão possuir, no mínimo, o código do item de custo das tabelas SINAPI/PA (ou ainda a referência para os preços estimados por orçamentos), o quantitativo, especificação simplificada com marca e modelo do material (quando possível), valor unitário de cada item conforme a tabela de referência, **valor unitário de cada item com o percentual de desconto contratado**, além de observações que porventura se façam necessárias conforme o caso. Os itens de custo referentes à mão de obra deverão ser apresentados em planilha separada dos itens de materiais/insumos. **As planilhas deverão ser assinadas por profissional habilitado da Contratada.**

13. DA ORDEM INICIAL DE SERVIÇO E RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA

13.1. A ordem inicial de serviço é um documento que marca o início da execução dos serviços contratados.

13.2. Como trata-se de prestação de serviços de engenharia, a ordem inicial de serviço será documento único contendo todas as informações necessárias para o controle da execução dos serviços e das medições contratuais.

13.3. A autorização para a execução do serviço, através da emissão da ordem inicial de serviço só poderá ser realizada pelo Gestor do Contrato ou pessoa por ele oficialmente indicada.

13.4. A ordem inicial de serviço e o relatório emitido pelo Gestor do contrato constituirão documentos hábeis para comprovação da execução contratual, sem prejuízo de outros documentos complementares exigidos pela fiscalização.

13.5. Durante a execução ou após a conclusão da janela de serviços pela Contratada,

a equipe técnica da Contratante, por meio de seu Gestor de Contrato responsável, poderá solicitar correções por falta de qualidade ou expedir a confirmação da execução conforme as normas técnicas aplicáveis.

13.6. Ao fim de cada janela de serviços, o Contratado deverá apresentar à Contratante cópia do Relatório Diário de Obras do período para análise e registro do documento nos autos do processo de faturamento da nota fiscal correspondente ao período de medição.

13.7. A Contratada deverá apresentar o Relatório Financeiro com as mesmas informações da ordem inicial de serviço atestada, sob pena de glosas dos documentos que não apresentarem tais informações.

14. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os materiais, equipamentos, ferramentas e veículos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, conforme composição dos custos previstos na planilha orçamentária.

14.2. Os valores serão faturados ao final de cada período de medição, convencionado em 30 (trinta) dias, mediante aferição dos quantitativos efetivamente executados, devidamente atestados pela fiscalização por meio de Boletim de Medição, Relatório Diário de Obras, ordens de serviço executadas, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios necessários, autorizando-se posteriormente a emissão da Nota Fiscal de Serviços.

14.3. Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de cada evento e frente de obra previsto em Ordem de Serviços, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

14.4. A execução dos serviços relativos ao cronograma da proposta de preços vencedora poderá ser acompanhada por funcionário designado pelo Gestor do Contrato.

14.5. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem Ordem de Serviço dar-se-ão em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito da conclusão dos serviços pela Contratada, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico e do orçamento aprovado, que será efetivado pelo

Gestor do Contrato.

14.6. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados terão garantia mínima de 5 (cinco) anos, contado do recebimento por escrito dos serviços, conforme previsto no Art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

14.7. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, sempre que houver solicitação, sem ônus para a Contratante.

14.8. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.

15. DAS NORMAS TÉCNICAS E INSTRUÇÃO DE EXECUÇÃO

15.1. A execução dos serviços de iluminação pública deverá estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à implantação, manutenção e operação de sistemas de iluminação pública, em especial aquelas relacionadas à instalação de postes, luminárias, braços, cabos, fundações e demais componentes do sistema, observando integralmente as diretrizes e exigências técnicas nelas estabelecidas.

15.2. A Contratada deverá observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente as que tratam do gerenciamento de riscos ocupacionais (NR-1), do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI (NR-6), da segurança no trabalho em máquinas e equipamentos (NR-12), da segurança e saúde no trabalho na construção civil (NR-18), da segurança em instalações e serviços em eletricidade (NR-10), garantindo a integridade física dos trabalhadores e de terceiros durante a execução dos serviços.

15.3. A execução dos serviços deve, no mínimo:

- Atender a todos os requisitos do projeto, inclusive quanto à escolha dos materiais a serem empregados;
- Utilizar pessoal devidamente capacitado, com treinamento atualizado;
- Informar ao projetista sobre condições não previstas observadas no projeto.

16. DA MÃO DE OBRA

16.1. A Contratada deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico e nos prazos estipulados em cronograma físico-financeiro, devem ser observadas rigorosamente todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria dos profissionais que executarão os serviços, conforme escopo estabelecido em planilha contratual.

16.2. A equipe de serviço será composta por profissionais qualificados e especializados, cuja função será executar, conforme demanda da Contratante, os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais nos ativos e estruturas que compõem o sistema de iluminação pública do Município.

16.3. A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, deverá constar na planilha referencial para execução dos serviços para aprovação prévia da Fiscalização.

16.4. As escalas de trabalho serão estabelecidas pela Contratada, e analisadas e aprovadas pela Fiscalização, atendendo as quantidades máximas de duração de trabalho previstas na Convenção Coletiva da Categoria de cada profissional. A jornada de trabalho deverá respeitar o intervalo de, no mínimo, 1h (uma hora) para o almoço.

16.5. Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas, no art. 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no art. 2º da Portaria Nº 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Contratada deverá realizar o controle da jornada de trabalho, da assiduidade e pontualidade de seus empregados.

16.6. O gestor do contrato definirá, de acordo com a demanda de serviços, junto à Contratada o efetivo necessário para atender as necessidades previstas no contrato.

16.7. A substituição / reposição imediata dos empregados nos casos de afastamento ocasionados por faltas, férias e outras ausências legais, ou a pedido do gestor do contrato, deverá ser realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

16.8. A Contratada deverá, após assinatura do contrato, apresentar comprovante de capacitação dos funcionários através da carteira de trabalho ou de diplomas de cursos de

capacitação.

Profissional	Atividades Desenvolvidas
Engenheiro Eletricista	Responsável pelo projeto, planejamento, supervisão técnica e controle de qualidade da obra.

17. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

17.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nas peças orçamentárias, promovendo sua substituição quando necessário.

17.2. Todo o material empregado na obra deverá estar em conformidade com a normativa técnica, sendo rejeitados aqueles que não se enquadrarem nas especificações fornecidas.

17.3. Serão aceitos materiais que possam substituir os especificados, desde que consultada previamente a Fiscalização.

17.4. A Contratada se obriga a demonstrar a qualidade do material ou equipamento proposto apresentando laudos comprobatórios com base nas Normas da ABNT, INMETRO e demais normas técnicas aplicáveis, e/ou testes de ensaios realizados por Institutos ou Laboratórios Tecnológicos credenciados.

17.5. Os materiais que não possam atender as condições acima poderão ser aceitos pela Fiscalização, desde que satisfaçam às normas relativas à sua finalidade, demonstrando seu comportamento satisfatório, no mercado, após cinco anos de uso.

17.6. Na seleção dos materiais, satisfeitos os requisitos de preço e qualidade, os de fabricação nacional terão preferência sobre os de outras procedências.

18. DA FIXAÇÃO E DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

18.1. A Contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista vigente, convenções e acordos coletivos aplicáveis à categoria profissional, responsabilizando-se pelo controle de jornada, assiduidade e pontualidade de seus empregados.

18.2. A gestão da jornada de trabalho dos empregados vinculados à execução contratual

será de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo ser mantidos registros e controles aptos à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas sempre que solicitados pela Fiscalização do Contrato.

18.3. A Contratada deverá assegurar quantitativo de profissionais suficiente para garantir a continuidade e regularidade da execução dos serviços, observados os limites legais de jornada e descanso previstos na legislação vigente.

19. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

19.1. A Contratada manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, número de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

19.2. Preposto deverá estar apto a realizar visita técnica para acompanhar tecnicamente as demandas operacionais e prestar suporte à execução contratual a serem realizados no intuito de encaminhar a planilha referencial de serviços para a Administração Pública.

19.3. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

19.4. A Empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

19.5. A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e da legalidade administrativa, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

19.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

19.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Contratante.

19.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da Contratante colocados à disposição dos empregados da Contratada.

19.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Contratante e da Gestão do contrato.

19.6.4. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pelas autoridades da Contratante e/ou pela Fiscalização do contrato, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

19.6.5. Reportar-se ao Gestor do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

19.6.6. Relatar ao Gestor do contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

19.6.7. Garantir que os funcionários se reportem sempre à Contratada, primeiramente, e não aos servidores/autoridades da Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

19.6.8. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

19.6.9. Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida neste Projeto Básico.

19.6.10. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado.

19.6.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante a Contratante por todos os atos e fatos gerados

ou provocados por eles.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado pela Administração Pública como Gestor do Contrato.

20.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

20.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Projeto Básico.

20.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas trabalhistas vigentes e cláusulas do Contrato.

20.5. Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços.

20.6. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.

20.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei Nº 14.133/21.

20.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.

20.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

20.10. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.

20.11. Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

20.12. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

20.13. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, Recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e Previdência Social), tributos estaduais e federais, bem como outros documentos relacionados à execução contratual, desde que devidamente justificados pela fiscalização.

20.14. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

20.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

20.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Responsabilizar-se pelo recolhimento de seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, alimentação, transporte, inclusive licença em repartições públicas, registros e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, e demais obrigações sociais e trabalhistas previstas nas legislações em vigor, não transferindo à CONTRATANTE, a responsabilidade por seus pagamentos, obrigando-se a saldá-los na época própria.

21.2. A inadimplência da licitante quanto aos encargos referidos no item anterior **não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto dessa licitação.**

21.3. Apresentar mensalmente a Nota Fiscal / Fatura discriminativa dos serviços efetivamente prestados, **até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referem os serviços**, acompanhada do demonstrativo de cálculo, juntamente com os comprovantes de quitação dos salários dos empregados, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, previstos

em lei e de acordo com a Convenção Coletiva da Categoria, relativo a todo o pessoal a serviço deste Contrato.

21.4. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.

21.5. Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

21.6. Comprovar a formação técnica específica de mão-de-obra oferecida quando da apresentação do profissional ao serviço.

21.7. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, conforme requisitado pela administração, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.

21.8. Para atender eventuais acréscimos solicitados pela administração e suprir eventuais faltas disciplinares, a empresa deverá **manter mão de obra qualificada dentro dos padrões desejados para substituição imediata no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

21.9. Os profissionais dispensados por conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços não poderão mais prestar serviços junto a esta Administração sob qualquer hipótese.

21.10. **Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tornando obrigatório o uso dos equipamentos de segurança de seus empregados.

21.11. Relatar à fiscalização do contrato e ao gestor contratual toda e qualquer irregularidade observada nos postos onde houver prestação de serviços.

21.12. Manter a disciplina de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas internas da Contratante e diretrizes disciplinares da Contratada, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados.

21.13. Permitir o acesso diário da Contratada ao controle de frequência de seus empregados.

21.14. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contrata por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal.

21.15. Fica proibida a licitante vencedora de veicular publicidade acerca do objeto desta licitação, salvo se houver prévia autorização da Contratada.

21.16. Deverá registrar, quando necessário, as ART's junto ao CREA/PA.

21.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

21.18. Atender integralmente às determinações/obrigações deste Projeto Básico.

21.19. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo iluminação pública, rede urbana, postes, vias públicas, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da Contratante.

21.20. Caberá à Contratante, de acordo com as planilhas anexas ao Contrato, o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Gestão do Contrato.

21.21. prever que recomposição necessária já integra os custos indiretos das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

21.22. Orientar seus empregados a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá.

21.23. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da contratada, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que

fique comprovada a responsabilidade, nos termos da Lei Nº 14.133/21.

21.24. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a contratada, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Administração Pública.

21.25. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

21.26. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

21.27. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

21.28. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

21.29. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

21.30. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

21.31. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do Contratante e à prestação dos serviços.

21.32. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.

21.33. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

21.34. Manter, nas dependências da Contratante, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.

21.35. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

21.36. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela Contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na Contratante.

21.37. Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas serem comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.38. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante.

21.39. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Contratante.

21.40. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Contratante.

21.41. Fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, **uniformes NOVOS**, em quantidades descritas abaixo, submetendo-os previamente aprovação do gestor do contrato junto a Contratante.

21.42. **O uniforme deve ser composto de:**

- 2 (duas) calças compridas tipo jeans ou sarja;
- 2 (duas) camisetas ou camisas de manga longa;
- 1 (um) cinto de nylon;
- 2 (dois) pares de botina com sola de borracha, e biqueira de proteção de acordo com a categoria profissional;
- 4 (quatro) pares de meia;
- 1 (uma) capa de chuva;
- 1 (um) crachá de identificação.

21.43. Demais itens previstos em convenção coletiva necessários para vestimenta dos profissionais.

21.44. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, compatível com o clima do local onde deverá ser realizado o serviço e, se for o caso, com o disposto no respectivo Acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.45. Os uniformes deverão conter o emblema da Contratada, de forma visível, preferencialmente, na camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para sua colocação.

21.46. Todos os sapatos ou botinas deverão ser em couro maleável de boa qualidade, não sintético.

21.47. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

21.48. A Contratada deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à Contratante ou aos empregados.

21.49. Fornecer além do uniforme acima, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor. Deverão ser disponibilizados todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários para a segurança dos profissionais, de acordo com a sua especialidade, levando em consideração as normas que regem as leis trabalhistas.

21.50. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

21.51. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

21.52. Fornecer aos seus funcionários até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

21.53. **Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos profissionais, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante**, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação deles, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

21.54. **Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante.**

21.55. **O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de**

circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

21.56. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

21.57. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à Contratante.

21.58. Caso solicitado previamente pela Contratante, a Contratada deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

- Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

- "XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

- Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de pagamento do vale-alimentação, vale-transporte e salários, relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como comprovante/guia de recolhimento dos tributos incidentes sobre esse serviço, em especial, no tocante ao INSS e ao FGTS.

- A contratada deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física junto ao CREA/CAU competente, em nome do profissional responsável técnico indicado para execução do objeto, vinculada à respectiva CAT apresentada para fins de qualificação técnica.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

22.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição, para aferição dos serviços executados e da qualidade da prestação dos serviços.

22.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.3. A utilização da medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

22.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

b) Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

c) Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

22.5. Para o recebimento dos serviços será necessário a anuência do gestor de contrato na Ordem de Serviços, validando que todos os trabalhos previstos na planilha orçamentária foram executados.

22.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº14.133 e (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato).

22.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

22.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter

técnico. (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato).

22.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato).

22.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

22.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

22.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de as análises de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

22.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, Edital e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,

administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato).

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

22.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

22.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

22.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

22.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

22.23. A Administração deverá realizar consulta para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018).

22.24. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,

a critério do contratante.

22.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.375/2023.

22.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.30. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela contratante.

22.31. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

22.32. O contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório;

22.33. A contratada deverá encaminhar ao setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

22.34. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal

designado pela Prefeitura Municipal de Altamira, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo contratado, todas as condições pactuadas relativas ao objeto contratado.

22.35. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao contratado e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

22.36. A Prefeitura Municipal de Altamira terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

23. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

23.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, com valor total de R$ 9.968.189,44

Prazo de execução			
Item	**Objeto do contrato**	**Prazo estimado**	**Valor**
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, garantia de funcionamento, atualização de cadastro, software de gestão e poda de árvores, para atendimento a Prefeitura Municipal de Altamira.	12 meses	R$ 9.968.189,44

24. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Os equipamentos e ferramentas necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho, objeto deste Projeto Básico serão de responsabilidade da Contratada.

24.2. A Contratada deverá disponibilizar o transporte dos funcionários para a realização dos serviços e demandas nos postos de serviços que estão relacionados neste Projeto Básico, sendo de sua responsabilidade todas as despesas que incidirem sobre o transporte dos funcionários.

24.3. Os serviços deverão ser executados em vias públicas, praças, avenidas, canteiros,

distritos, comunidades rurais e demais locais integrantes do parque de iluminação pública do Município, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, substituição de luminárias, braços, relés, conectores, cabeamento, suporte operacional, atualização cadastral, poda de árvores e demais atividades correlatas previstas neste Projeto Básico.

24.4. A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de terceiros envolvidos ou afetados pela atividade da Contratada, observando-se rigorosamente a legislação vigente, especialmente as normas regulamentadoras aplicáveis, em particular a **NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)**, a **NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção)**, bem como demais normas de segurança do trabalho pertinentes.

24.5. Deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e de metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestre.

24.6. A Contratada será integralmente responsável pela adoção das medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, respondendo na forma da legislação vigente pelos acidentes decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

24.7. A Contratada responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços.

24.8. A Contratada submeter-se-á às medidas de segurança exigidas pelo local onde se realizarem os serviços.

24.9. A descrição das atividades referente aos serviços do objeto consta em documento anexo a este.

25. DA DISCIPLINA

25.1. Os profissionais colocados à disposição da Contratante deverão trabalhar de acordo normas estabelecidas pela mesma, respeitando as cláusulas contratuais.

25.2. Havendo desrespeitos às normas e cláusulas contratuais, a Contratante comunicará a Contratada para que sejam tomadas as medidas cabíveis, sem prejuízo a prestação dos serviços a serem executados.

26. DA VISITA

26.1. As Empresas interessadas poderão realizar vistoria no local da execução da obra de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

26.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria facultativa.

26.3. Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria facultativa, acompanhado por servidor designado para esse fim, indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

26.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

26.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

26.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

26.7. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as Licitantes cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

26.8. A vistoria técnica possui caráter facultativo e tem por finalidade proporcionar às

licitantes pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, não podendo a licitante vencedora alegar desconhecimento das condições operacionais, técnicas e logísticas relacionadas ao objeto contratado

26.9. A fundamentação legal e jurisprudencial para a exigência pode ser observada nos seguintes dispositivos:

- Art. 14, inciso I, da Lei n° 14.133/2021 (demonstração de aptidão técnica);
- Acórdão TCU n° 2.732/2013 – Plenário;
- Acórdão TCU n° 1505" /2017 – Plenário;

27. DA GESTÃO CONTRATUAL

27.1. A Gestão e a fiscalização da presente contratação ficarão a cargo da SEPLAN, setor de engenharia.

27.2. A Administração terá livre acesso aos postos de trabalho onde a Contratada executará a obra.

27.3. A fiscalização não permitirá que seja executado serviço em desacordo com as normas preestabelecidas pela Contratante.

27.4. Reserva-se a Contratante o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do gestor do contrato ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei nº 14.133/21.

27.5. Cabe à fiscalização da Contratante:

27.6. Notificar a Empresa, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

27.7. Ordenar a imediata retirada do local de trabalho do empregado que estiver sem uniforme ou crachá**, que dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no posto, a seu exclusivo critério,** julgar inconveniente, obrigando a Empresa a fazer sua imediata substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações emergenciais devidamente justificadas

contada a partir da notificação, verbal, por escrito, por telefone ou por quaisquer meios da ocorrência.

27.8. Examinar as carteiras profissionais dos prestadores colocados à sua disposição, para comprovar o registro da função profissional.

27.9. Examinar mensalmente toda a documentação que a Empresa Contratada deverá apresentar comprovando a regularidade dos pagamentos de salários, recolhimentos dos encargos sociais, controles de entrada e saída de materiais de iluminação pública, inclusive com apresentação de planilha de custos mensais, e demais documentos solicitados, dos prestadores de serviço que estão à sua disposição.

28. HABILITAÇÃO JURÍDICA

28.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

28.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

28.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

28.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

28.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

28.6. Não se aplica em razão da incompatibilidade entre o porte operacional, complexidade técnica e responsabilidade técnica exigida para execução do objeto.

28.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

28.8. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

28.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

28.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

28.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, emitida em nome da pessoa jurídica, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, acrescentados pela Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, e Certidão de Débitos Trabalhistas, a ser emitida pela Coordenação-Geral de Recursos do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme Art. 99 da Portaria/MTP nº 667, de 08 de novembro de 2021;

28.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

28.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

29. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

29.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos

termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Certidão de Protesto (emitida pelo(s) cartório(s) de protesto existente na sede da licitante, em nome da pessoa jurídica, em data não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar no documento;.

29.1.1. Quando a certidão não indicar expressamente seu prazo de validade, será aceita aquela emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública.

29.1.2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação, desde que apresente documentação emitida pelo juízo competente ou outro documento idôneo que comprove a autorização para o exercício de suas atividades e demonstre sua aptidão econômica e financeira para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, observada a legislação vigente.

29.2. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício, termo de abertura e encerramento e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

29.3. É aceitável a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis na forma eletrônica ou gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital- SPED, constando os dados das assinaturas digitais, ficando dispensado, neste caso, a autenticação do livro referente à escrituração contábil da pessoa jurídica não sujeita a registro em Juntas Comerciais, nos termos do §4º do art. 1º da IN RFB nº1420/2013 incluído pela IN RFB nº 1660/2016;

29.4. Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis; termo de abertura e encerramento; Comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto n° 8.683, de 25/02/2016.

29.5. A boa situação financeira da empresa deverá ser comprovada pela análise dos Índices de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que

1,0 e o índice de solvência geral (SG) igual ou maior que 1,0 com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

i. **Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero), obtido pela fórmula:**

$$\textbf{Liquidez Geral} = \frac{\textbf{ativo circulante} + \textbf{realizável a longo prazo}}{\textbf{passivo circulante} + \textbf{passivo não circulante}}$$

ii. **Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero), obtido pela fórmula:**

$$\textbf{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\textbf{Ativo circulante}}{\textbf{passivo circulante}}$$

iii. **Índice de Solvência Geral (SG) igual ou acima de 1,0 (uma vírgula zero), obtido pela**

$$\textbf{Índice de Solvência Geral} = \frac{\textbf{Ativo total}}{\textbf{passivo circulante} + \textbf{Exigível em longo prazo}}$$

29.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a Apresentação de balanço patrimonial juntamente com as demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

30. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional:

30.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

- Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao CREA, dentro do seu prazo de validade, caso seja de outro estado deverá ter o visto o CREA/PA, (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA), onde deverá constar os nomes dos responsáveis técnicos.

- Certidão de Registro e Quitação de todo(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao CREA, dentro do seu prazo de validade, caso seja de outro estado deverá ter o visto o CREA/PA, (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA), onde deverá constar o nome da

empresa licitante.

- Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro técnico permanente, na data da publicação do Edital, profissional habilitado de nível superior em Engenharia Elétrica detentor de Atestado e Acervo Técnico **com ART emitida à época da prestação do serviço até a publicação do Edital**, Engenharia Ambiental ou Agronomia detentor de Atestado **com ART emitida à época da prestação do serviço até a publicação do Edital,** Engenharia de Segurança do Trabalho todos reconhecidos pelo CREA, sob pena de inabilitação.

30.2. Os acervos técnicos só serão aceitos se os profissionais em pauta possuírem vínculo empregatício com a Licitante, comprovado mediante a apresentação:

- Cópia autenticada na Ficha de Registro de Empregado e Registro em Carteira de Trabalho, ou

- Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, ou

- Para dirigentes de empresa, tal comprovação, poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia ou Contrato Social.

30.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional para o objeto desta licitação, através da apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do profissional devidamente registrado no CREA/PA, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, onde serão consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

- Implantação/Substituição no mínimo de pontos de Iluminação Pública, utilizando veículos e equipamentos conforme as normas vigentes;

- Limpeza e manutenção paisagista em equipamento público;

30.4. Comprovação da atividade de Arborização Urbana, este elaborado pelo Engenheiro Ambiental ou Agrônomo, juntamente com a ART registrada.

30.5. Visando preservar o sigilo das propostas, é vedada a indicação de um mesmo

responsável técnico para mais de uma empresa participante deste processo de licitação, sob pena de inabilitação.

30.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Nota Fiscal, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

30.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

30.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

30.9. A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento) e contratos referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

30.10. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

30.11. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

30.12. Declaração de que possui aparelhamento e pessoal técnico disponível para a execução do objeto, com a relação da equipe técnica que se responsabilizará pelas obras, acompanhada de sua qualificação, integrada obrigatoriamente pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica exigido, com no mínimo os profissionais abaixo:

- Engenheiro eletricista;

- Engenheiro Agronomo.

30.13. Declaração assinada pelo representante legal do licitante, contendo a relação detalhada dos veículos com as respectivas cópias dos certificados de registro e licenciamento de veículos (CRLV) em nome do licitante ou de terceiros, com comprovação de vínculo jurídico que assegure a disponibilidade dos veículos e equipamentos.

30.14. Considerar veículos em adequado estado de conservação, manutenção e segurança operacional.

Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional:

30.15. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso os licitante se sagre vencedor desta licitação assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional indicado.

30.16. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

- Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.

- Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

- Empregado: Cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

- Responsável Técnico: Cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional com RT, com a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Ministério

do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício e Profissional contratado: contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil.

30.17. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

30.18. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

30.19. Solicita-se os profissionais listados acima, de forma não cumulativa, pois entende-se que são aqueles cujas formações acadêmicas, experiência profissional e atividades desempenhadas, comprovadas por Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida por CREA mais se assemelham ao objeto a ser executado.

30.20. Será aceito o somatório de CAT / ART para comprovação da capacidade técnico-profissional, de um mesmo Responsável Técnico.

30.21. No caso de Compromisso de Contratação Futura, **será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-PA**, do profissional como Responsável Técnico da Empresa.

30.22. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA-PA, que faz jurisdição sobre as atividades de engenharia e agronomia desenvolvidas no Município de Altamira, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.

30.23. Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo Responsável Técnico, hipótese na qual todas serão inabilitadas.

30.24. Os profissionais indicados pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da supervisão dos serviços objeto da Licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante, conforme determina, em seu art. 67, a Lei Nº 14.133/21.

30.25. A participação dos Responsáveis Técnicos dar-se-á por meio de:

- Visitas técnicas ordinárias, com periodicidade mínima semanal;
- Visitas técnicas extraordinárias, sempre que solicitados pela Fiscalização; e
- Assinatura dos relatórios técnicos mensais, em conjunto com o Engenheiro Responsável Residente.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. Fica vedada a subcontratação das parcelas do objeto consideradas de maior relevância técnica, conforme definidas no item 27.1 deste Edital/Termo de Referência, devendo tais serviços ser executados diretamente pela contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.2. Será admitida a subcontratação das demais parcelas do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada ao percentual máximo de **30% (trinta por cento)** do valor atualizado do contrato.

31.3. A subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade pela execução contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

31.4. A subcontratação não poderá resultar em transferência da parcela principal do objeto, nem implicar prejuízo à execução do contrato, à qualidade dos serviços ou à responsabilidade técnica da contratada.

32. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

32.1. Embora o objeto possua relevância operacional, a Administração concluiu que o

mercado regional possui empresas com capacidade individual suficiente para execução do objeto, razão pela qual a vedação à participação em consórcio busca ampliar a responsabilização direta da contratada, simplificar a gestão contratual e preservar a competitividade.

32.2. A forma de contratação aqui proposta busca viabilizar maior economia e rapidez na execução das obras necessárias neste objeto.

32.3. Justifica-se ainda pelo fato de a Administração ter ganho em economia de escala, o que proporcionará a redução dos preços, vez que o parcelamento inevitavelmente gerará riscos para Administração com o aumento significativo do preço a ser pago.

33. Garantia da Proposta

33.1. Será exigida garantia de proposta nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão apresentar garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, constituída em favor do Município de Altamira CNPJ 05.263116/001-37.

33.2. A apresentação da garantia de proposta é obrigatória e constitui requisito de pré-habilitação do licitante, devendo ser anexada no ambiente eletrônico do sistema.

33.3. Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a garantia de proposta ou a apresentarem em desacordo com as condições estabelecidas neste edital e na legislação pertinente.

33.4. O licitante deverá anexar, obrigatoriamente, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, todos os documentos comprobatórios relativos à garantia da proposta, até a data e o horário estabelecidos para o início da sessão pública.

33.5. A documentação deverá ser compatível com a modalidade de garantia escolhida pelo licitante, devendo conter todos os elementos necessários à comprovação de sua validade, autenticidade, vigência e vinculação ao presente procedimento licitatório.

33.6. A Garantia de proposta poderá ser prestada exclusivamente nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro;

b) Caução em títulos da dívida pública brasileira, emitidos sob a forma escritural e registrados em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil;

c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

d) Seguro-garantia, emitido por seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

33.7. Não serão aceitas quaisquer outras modalidades de Garantia de proposta além das previstas na Lei nº 14.133/2021.

33.8. Os documentos relativos à Garantia de Proposta, após recebimento via sistema eletrônico, permanecerão sob guarda e responsabilidade do Município de Altamira.

33.9. Quando apresentada na modalidade caução em dinheiro, a garantia deverá obedecer às seguintes condições:

a) O depósito deverá ser realizado em conta caução específica do Município de Altamira (CNPJ 05.263116/001-37), conforme dados bancários abaixo: Agência 0567-3, Conta Corrente 50174-3, Banco do Brasil S.A.

33.9.1. O Licitante deverá anexar no sistema:

a) comprovante bancário do depósito;

b) cópia da identificação da conta de origem;

c) declaração do LICITANTE vinculando o depósito a concorrencia nº 002/2026 e ao objeto da licitação.

33.9.2. Não serão aceitos depósitos:

a) realizados em caixas eletrônicos;

b) feitos por cheque comum;

c) feitos por meios que não permitam rastreamento eletrônico;

d) de terceiros sem autorização expressa.

33.9.3. O valor caucionado deverá permanecer bloqueado até:

a) a assinatura do contrato; ou

b) a revogação, anulação ou fracasso da licitação.

33.10. A garantia deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano, contado da data de abertura da sessão pública eletrônica.

33.11. A Garantia de Proposta deverá ser apresentada em documento original digitalizado, por meio do sistema da Concorrencia eletronica, não se admitindo apresentação física ou por e-mail.

33.12. As Garantias de Proposta serão devolvidas pelo Município de Altamira em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou quando a licitação for declarada fracassada ou revogada.

33.13. A garantia da proposta poderá ser executada nas hipóteses previstas no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando o licitante vencedor deixar de celebrar o contrato ou praticar ato que impeça a contratação, nas condições estabelecidas no edital

33.14. Em caso de execução da garantia, o Município de Altamira notificará o Licitante e publicará a decisão no Diário Oficial do Município, para fins de formalização e cobrança.

33.15. Caso ocorra prorrogação do período de validade da garantia de proposta, o licitante será notificado pelo Município de Altamira para apresentação do instrumento de prorrogação ou substituição da garantia dentro do prazo estabelecido.

34. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

34.1. Declaração do licitante para fins do Disposto no Art. 67 § 8º da Lei Federal 14.133 de 2021, contendo a relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

34.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, § 1º da Lei 14.133/21.

34.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em cumprimento ao art. 67, inciso VI da Lei 14.133/21.

34.4. Declaração de que atende os requisitos de habilitação e da veracidade dos documentos apresentados, conforme art. 63, inciso I da Lei 14.133/21.

34.5. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme art. 63, § 3º da Lei 14.133.

34.6. Declaração de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; conforme art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21.

34.7. Declaração assinada pelo Representante Legal da Empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Altamira/PA, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

34.8. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante Legal da Empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados ao Município de Altamira e servidores da Contratante, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Município de Altamira e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

34.9. Declaração formal e relação explícita de que disporá de instalação/estrutura física, máquinas, equipamentos e pessoal técnico necessário para a execução do objeto, em

cumprimento ao art. 67, inciso III da Lei 14.133/21.

34.10. Declaramos, para os devidos fins, que a Coordenação de Engenharia é responsável pela elaboração deste documento, o qual foi aprovado pela Secretária Municipal de Planejamento. Os representantes assinalam abaixo:

EQUIPE RESPONSÁVEL	ATRIBUIÇÃO
Israel Vitor de Souza Oliveira	Coordenador de Engenharia – Engenheiro Civil
Windson dos Santos Mafra	Engenheiro Civil
Ramon Sousa Santos	Engenheiro Civil
Erika Rossini Silva	Engenheira Civil
Thalles Igor Dos Santos Silva	Engenheiro Civil
Felipe Matheus Silva Soares	Engenheiro Civil

Altamira/Pará, 03 de julho de 2026

Declaro que o executor sob minha orientação e, portanto, ratifico a execução das atividades conforme descrito neste documento.

ISRAEL VITOR DE SOUZA OLIVEIRA:02885685247 Assinado de forma digital por ISRAEL VITOR DE SOUZA OLIVEIRA:02885685247

ISRAEL V. SOUZA DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil
Coordenador de Engenharia
Mat. Nº 160535-6
Decreto Nº 741/2025

RENATA MACHADO MENGONI:02023443202 Assinado de forma digital por RENATA MACHADO MENGONI:02023443202

RENATA MACHADO MENGONI
Secretária Municipal de Planejamento
Mat. Nº 158765-0
Decreto Nº 012/2025